



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 13/2018

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS DE Nº 01/2018

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Nova Porteirinha-MG e essa empresa, solicitamos de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações por meio do e-mail: licitação@novaporteirinha.mg.gov.br, para que seja enviado os demais anexos

Os dados preenchidos aqui serão mantidos em sigilo absoluto.

O não preenchimento deste formulário ou não encaminhamento do recibo exige o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: _____.

CNPJ/CPF Nº.: _____.

E-mail: _____.

Cidade: _____ Estado: _____.

Telefone: _(____)_____ Fax:_(____)_____.

Pessoa para contato: _____.

Local: _____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal

CPF: _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 13/2018

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS DE Nº 01/2018

TIPO: MENOR PREÇO

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

P R E Â M B U L O

O MUNICÍPIO DE NOVA PORTEIRINHA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.499/0001-50, com sede administrativa na Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha/MG – CEP 39.525-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JURACY FAGUNDES JACÓME**, brasileiro, casado, inscrito no CPF. 551.876.096-53 e portador do RG-M-3.414.425 - SSP, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, devidamente constituída através da Portaria Municipal nº. 01/2018 de 02 de janeiro de 2018, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços advocatícios para assessoramento das diversas Secretarias do Município de Nova Porteirinha-MG, ficando ainda os interessados sujeitos as condições de Cadastramento junto ao Município, bem como as normas estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina aos demais ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, cujo invólucros/envelopes contendo a “Documentação de Habilitação e Propostas de Preços” deverão serem entregues até as **11:00 hs, do dia 09 de FEVEREIRO (02) de 2018**, no Departamento de Licitações, no endereço supra citado, onde ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

Este edital será fornecido pelo Município de Nova Porteirinha-MG, a qualquer interessado, na Divisão de Licitações, localizada na Prefeitura Municipal, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 260, Bairro Centro, fone: (038) 3834-1748, email: licitacao@novaporteirinha.mg.gov.br.

1 – DO OBJETO

1.1 - Contratação de serviços advocatícios para assessoramento das diversas Secretarias do Município de Nova Porteirinha-MG.

1.2 - O objeto desta licitação compreende a contratação de serviços advocatícios para assessoramento das diversas Secretarias do Município de Nova Porteirinha-MG, com carga horária de 40 hs semanais, e em observância ao previsto na minuta do contrato administrativo e demais anexos, e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste edital para todos os efeitos legais e de direito independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

1.3 - É parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - MINUTA DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO
ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
ANEXO VI - DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação pessoas físicas, devidamente inscritas na OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, cadastradas nesta Prefeitura, com certificado em vigor e que satisfaçam as exigências deste Edital e seus Anexos.

2.2 – Pessoas Físicas devidamente inscritas na OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, poderão participar da licitação desde que requeiram sua inscrição até o terceiro dia anterior à data da realização da licitação.

2.5 - Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial.

2.6 - Não será permitida a participação de pessoas físicas:

- a) Que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com o Município de Nova Porteirinha ou que tenham sido declaradas inidôneas, por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada no Município de Nova Porteirinha-MG.

2.7 - Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.

2.8 - Por documento hábil, entende-se:

a) - Habilitação do representante mediante procuração para participar de licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente, ter poderes para a devida outorga.

b) - A não apresentação do documento de credenciamento não inabilita o licitante, mas impedirá o representante de se manifestar, impugnar e responder pela mesma.

c) - O credenciado ou procurador não poderá representar mais de um licitante, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará na desclassificação automática das respectivas propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Ao iniciar a sessão pública, o licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Comissão de Licitação por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se mediante a exibição da carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2. – Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um Licitante.

3.3 – O credenciamento far-se-á por meio de instrumento particular de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, em nome do licitante e acompanhado de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

3.4 - Em sendo instrumento público de procuração, fica dispensada a verificação dos documentos que comprovem os poderes do outorgante.

4 – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 01)

4.1. – Será(ão) considerada(s) habilitada(s) a(s) licitante(s) que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômica-financeira, mediante a apresentação em envelope hermeticamente fechado, denominado envelope n.º 01 “HABILITAÇÃO”, dos seguintes documentos, os quais deverão estar dentro do prazo de validade:

4.1.1 – CRC – Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Comissão Permanente de Licitação do Município de NOVA PORTEIRINHA/MG;

4.1.2 – Certidão Negativa de Execução Patrimonial expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante;

4.1.3 - Registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

4.1.4 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF)

4.1.5 – Certidão de regularidade para com a Fazenda Nacional (CERTIDÃO UNIFICADA DA SEGURIDADE SOCIAL E CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS);

4.1.6 – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital da sede do licitante;

4.1.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.1.8 – O licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado e/ou Certificado de curso, compatíveis as



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

atribuições elencadas na Cláusula - 11 – DAS ATRIBUIÇÕES, podendo apresentar mais de um atestado ou certificado, comprovando experiência, Assessoria Jurídica nas ações do controle interno e Assessoria Jurídica em contratos e licitações.

4.1.9 – Declaração, emitida pelo licitante, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, com a ressalva de empregar menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, conforme Decreto n.º 4.358/2003, conforme modelo do ANEXO VI;

4.1.10 – Declaração de Idoneidade;

4.2 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou mediante conferência das cópias com os originais por qualquer dos membros da Comissão Permanente de Licitação ou impresso por meio eletrônico.

4.3 – Quanto à autenticidade dos documentos emitidos por meio eletrônico, a Comissão Permanente de Licitação poderá efetuar pesquisa através de consulta aos respectivos sites oficiais;

4.4 – Em nenhuma hipótese será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital e/ou documentos com prazo de validade vencido;

4.4.2 – Datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data da sessão de entrega abertura do Envelope nº 01, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, exceto os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

4.5 – Os documentos exigidos neste edital deverão estar válidos na data da emissão da(s) data(s) de empenho(s), obrigando-se o adjudicatário a atualizá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre a abertura da licitação e a do empenhamento.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE N.º 02

5.1 – A proposta comercial de preços deverá ser apresentada no envelope 01, que conterá o formulário de apresentação de proposta, em conformidade com o modelo constante no ANEXO I, o qual deverá ser apresentado em 01 (um) via, com a identificação segura do licitante, devidamente assinada pelo representante legal ou procurador, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal ou procurador, sem rasuras, borrões, emendas, acréscimos, ressalvas, omissões ou entrelinhas, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo. Deverá ser cotada em moeda corrente e conter:

5.1.1 – Modalidade, tipo e número desta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

5.1.2 – Nome do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CPF, o número do telefone, quando houver;

5.1.3 - Conter preço mensal e soma global, com duas casas decimais após a vírgula;

5.1.4 - Declaração de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para a entrega das propostas, conforme disposto no art. 64, § 3.º, da Lei n.º 8.666/93.

5.2 – O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.3 – No preço proposto deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, frete, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

5.4 – O preço será considerado completo, a omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída, não podendo o licitante pleitear acréscimo.

6 – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 – Os envelopes serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de NOVA PORTEIRINHA/MG, até o início da respectiva sessão pública.

6.2 – Nas sessões públicas, o licitante poderá ser representada por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento firmado pelo representante legal da mesma com firma reconhecida em Cartório, na qual sejam conferidos amplos poderes para representá-la em todos os termos do procedimento licitatório, cujo documento deverá ser apresentado antes do início dos trabalhos da sessão de entrega dos Envelopes.

6.3 – A sessão de recepção dos envelopes será às 11:00 horas, do dia 09 de fevereiro de 2018, na sala do setor de licitações da Prefeitura Municipal de NOVA PORTEIRINHA/MG, a Comissão de Licitação procederá à sessão de apresentação dos envelopes entregues e em seguida efetuará a abertura do Envelope de n.º 01 – HABILITAÇÃO.

6.4 – Aberto o Envelope de n.º 01, os documentos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

6.5 – Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão dará continuidade ou designará dia e hora para a reunião em que serão abertas as propostas contidas no envelope de n.º 02, condicionadas ao transcurso do prazo para interposição de recurso ou ao julgamento deste.

6.6 – Ocorrendo qualquer incidente que importe em recurso, após a abertura dos envelopes da fase de habilitação, até o julgamento do mesmo, os envelopes de proposta de preço serão colocados em único envelope, que deverá ser lacrado, com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

assinatura de todos os licitantes presentes e que se interessarem em assinar, no lacre, sendo dali retirados em data e hora a ser marcada pela Comissão Permanente de Licitação, quando serão abertos.

6.7 – Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de todos os licitantes presentes, a abertura do envelope de n.º 02 com as propostas poderá ser feita imediatamente.

6.8 – Não satisfeito o item anterior, a Comissão encerrará a sessão e posteriormente publicará o resultado da fase de habilitação na Imprensa Oficial, mediante afixação no quadro de aviso localizado no rol de entrada da Prefeitura. Transcorrido a fase recursal, os licitantes habilitados serão convocados via Fax e/ou e-mail, para a abertura dos envelopes com a proposta de preço.

6.9 – Serão declarados inabilitados os licitantes que:

6.9.1 – Deixar de atender as condições de participação ou qualquer das exigências deste edital;

6.9.2 – Apresentar documentos vencidos, incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade.

6.10 – A inabilitação do licitante importará em preclusão do seu direito de participar da fase de julgamento da proposta, respeitado o direito de recurso.

6.11 – Ultrapassada a fase de habilitação, não mais caberá desqualificar os licitantes por motivos relacionados com sua habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após a qualificação das interessadas.

6.12 – Aos declarados inabilitados será devolvido o envelope contendo a proposta, devidamente lacrado, cumprindo o que determina o inciso II do art. 43, da Lei nº 8.666/93, ou desde que tenha havido desistência expressa.

6.13 – Se todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar o(s) licitante(s) o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outra, escoimada de causa que ensejou a desclassificação.

6.14 – O licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito a Comissão de Licitação, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

6.15 – Ultrapassada a fase de habilitação dos licitantes, será aberto o envelope n.º 02 com a proposta de preço, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

6.16 – Abertos os envelopes da proposta de preço, serão analisadas, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem desconformes



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

ou incompatíveis, bem como, os que apresentarem proposta excessiva ou manifestamente inexequível.

6.16.1 – Considera-se proposta excessiva aquela que ultrapassar o preço mensal de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

6.16.2 – Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

6.16.2.1 - A média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.17 – A Comissão Permanente de Licitação estabelecerá, em quadro apropriado, o confronto dos preços oferecidos nas propostas, procedendo então o julgamento da licitação.

6.18 – Será vencedor o licitante que apresentar o menor preço mensal. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público para os quais todos os licitantes serão comunicados, formalmente, do dia, hora e local do sorteio.

6.18.1 – Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os licitantes convocados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.

6.20 – Verificada a absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a Comissão de Licitação fará realizar sorteio, em ato público, para fins de desempate.

6.21 – O resultado do julgamento será divulgado mediante publicação, salvo se presentes representantes de todos os licitantes na sessão em que houver o julgamento, quando a comunicação será procedida diretamente aos licitantes, sendo então lavrada a respectiva ata, que será assinado obrigatoriamente pelos licitantes presentes e pelos membros da CPL.

6.23 – A Presidente da Comissão, transcorrido o prazo recursal sem a interposição de recurso ou tendo havido desistência expressa de todos os licitantes, ou ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, bem como, após o parecer jurídico conclusivo, encaminhará este processo licitatório ao Prefeito Municipal visando a deliberação a cerca da homologação ou não do resultado.

6.24 – É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta TOMADA DE PREÇOS, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.

7 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 – Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

7.2 – Caberá a Comissão de Licitação decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.3 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

7.4 – Serão devolvidos fechados os envelopes contendo a proposta de preço dos licitantes que não forem habilitadas, após decisão dos recursos.

8 – DOS RECURSOS

8.1 – Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, no processamento desta licitação, cabem recursos administrativos nas formas e prazos estabelecidos pelo artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser protocolados junto à própria Comissão Permanente de Licitação, no sede da Prefeitura Municipal.

8.2 – Decairá do direito de impugnar os termos desta TOMADA DE PREÇOS aquele que, tendo-a aceita sem objeção, venha a apontar, depois da entrega do envelope contendo a proposta, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9 – DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

9.1 - Esgotados os prazos e as instâncias recursais na forma do Artigo 109 da Lei 8.666/93 e para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, o licitante cuja proposta foi homologada como vencedor, será chamado para celebrar o contrato que integra esta licitação (ANEXO III), mediante comunicação expressa, devendo fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que receber a comunicação.

9.2 – Nos termos do §2º do art. 64 da Lei 8.666/93, poderá a Administração, quando a convocada se recusar a assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da combinação estabelecida pelo art. 81 da legislação citada.

9.3– O licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato serão aplicadas as sanções legais cabíveis, de acordo com o artigo 81 da Lei 8.666/93.

9.3.1 – O disposto no subitem 10.3 não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, §2º da Lei de n.º 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto a preço e prazo.

9.4 – O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

9.5 – A associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique qualquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Município de NOVA PORTEIRINHA-MG e, desde que não afete a boa execução do contrato.

9.6 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no quadro de avisos da Prefeitura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

10 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 - A prestação dos serviços será efetuada das seguintes formas:

10.1.1 - Os serviços contratados deverão ser prestados na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Porteirinha, ou local indicado por este, com carga horária de 40 horas semanais, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços por conta da Contratada;

10.1.2 - Havendo necessidade de deslocamento para fora do Município de Nova Porteirinha - MG, a Contratada deverá solicitar, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, ressalvados os casos especiais, os recursos financeiros para o pagamento das respectivas despesas com viagens, devendo o Município fazer reembolso, mediante relatório detalhado da viagem acompanhado das notas fiscais, quando devidamente autorizada;

10.1.3 - Por E-mail;

10.1.4 - Por Telefone e fax, de segunda a sexta-feira no horário de expediente comercial;

10.2 – O Município de Nova Porteirinha -MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

11 – ATRIBUIÇÕES

11.1 – Assessoria Jurídica nas diversas Secretarias do Município, tais como: Administração, Saúde, Assistência Social, Educação e Agricultura.

11.2 - Assessoria Jurídica na edição de Atos Administrativos;

11.3 – Assessoria Jurídica quanto da aplicação da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

11.4 - Assessoria Jurídica nas ações do controle interno;

11.5 – Assessoria Jurídica em contratos e licitações;

12. - DAS OBRIGAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

12.1 – O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços fornecidos e da emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA;

12.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto do presente ao CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento e conforme as estipulações contidas no Edital e Anexos da TP de n.º 01/2018, bem como, na proposta apresentada e aprovada, comprometendo-se também a:

12.2.1 – Assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da presente e as necessárias à boa e perfeita execução deste contrato;

12.2.2 – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

12.2.3 – Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

12.2.4 – Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

12.2.5 – A atender com presteza e pontualidade às solicitações do CONTRATANTE;

12.2.6 – Permitir o livre acesso dos servidores do CONTRATANTE, bem como, dos órgãos de controle externo e interno, a seus documentos e registros contábeis;

12.2.7 – Responder por todas as despesas decorrentes de impostos e tributos de qualquer natureza que já incidam ou que venham a incidir sobre o Contrato;

12.2.8 – Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação;

12.2.9 – Embutir no preço todos os encargos, taxas e impostos.

Parágrafo único - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento.

13 – DOS PAGAMENTOS

13.1 – O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Nova Porteirinha através de cheque nominal ou crédito em conta do licitante vencedor, em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços e Nota Fiscal.

13.2 - A Administração se reserva o direito de não receber os serviços que não estiverem em perfeitas condições e/ou de acordo com as especificações estipuladas nesta tomada de preços, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções;

13.3 – Para a execução do pagamento de que trata o subitem anterior, o licitante vencedor deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de NOVA PORTEIRINHA-MG, como os seguintes dados de faturamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA-MG

ENDEREÇO: AV. TANCREDO NEVES – 20 - CENTRO

CNPJ: 01.612.499/0001-50

INSCR. EST.: ISENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

CEP. 39.525-000 – NOVA PORTEIRINHA – MG

13.4 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de NOVA PORTEIRINHA-MG, que somente atestará o recebimento dos serviços contratados e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

13.5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo representante do Município de NOVA PORTEIRINHA-MG, e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras.

13.6 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preço ou correção monetária.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com o MUNICÍPIO DE NOVA PORTEIRINHA/MG, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

14.1.1 – Advertência;

14.1.2 – Multa;

14.1.3 – Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE NOVA PORTEIRINHA/MG;

14.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

14.2 – O atraso na execução sem motivo justificado, sujeitará a contratada à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada a juros simples, até o limite de 10% (dez por cento).

14.3 – O atraso injustificado por período superior a 20 (vinte) dias poderá caracterizar a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando a Contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

14.4 – O atraso injustificado na reexecução dos serviços ou na solução dos problemas surgidos e devidamente notificados pela Fiscalização acarretará a aplicação de multa no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor.

14.5 – O não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou neste Edital e não abrangida pelos incisos anteriores sujeitará a contratada a multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, para cada evento, que será dobrada em caso de reincidência.

14.6 – A inobservância ou ocorrência das seguintes situações sujeitará a contratada a multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, para cada evento, que será dobrada em caso de reincidência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

14.6.1 – Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;

14.6.2 – Deixar de cumprir determinação formal ou instrução da fiscalização, por ocorrência;

14.6.3 – Deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

14.7 – Recusar-se a receber ou a dar recebimento no contrato, na nota de empenho ou de serviços e na notificação de pendência, no prazo de três dias úteis, caracterizará inexecução da obrigação assumida e, não havendo justificativa aceita pela administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho;

14.8 – A critério da Administração, as penas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, garantida a defesa prévia, poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa;

14.9 – As multas aplicadas, moratórias e compensatórias, poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados, das garantias em dinheiro, quando existirem, ou ainda judicialmente, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais pertinentes.

15.10 – A Contratada faltosa que não tiver crédito a receber do MUNICÍPIO DE NOVA PORTEIRINHA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial.

15.11 – A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Edital será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – O Município de NOVA PORTEIRINHA/MG poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando esta:

16.1.1 – Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal, determinação judicial de bloqueio de créditos junto ao Município de NOVA PORTEIRINHA ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

16.1.2 – For envolvida em escândalo público e notório;

16.1.3 – Quebrar o sigilo profissional;

16.1.4 – Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de NOVA PORTEIRINHA-MG;

16.1.5 – Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

16.1.6 – O Município de NOVA PORTEIRINHA-MG poderá, por despacho fundamentado da Comissão de Licitação, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PORTEIRINHA

Av. Tancredo Neves de Almeida, 260 – Centro – Nova Porteirinha-MG

CNPJ: 01. 612.499/0001-50 - Telefax: (38) 3834-1748

ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade do licitante.

16.1.7 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada da Comissão de Licitação.

16.1.8 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.1.9 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

16.1.10 – A apresentação da proposta implica, por parte do licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como implica na aceitação plena e incondicional de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.1.11 – O licitante vencedor deverá manter, durante toda a execução do contrato a ser assinado, as mesmas condições de habilitação exigidas neste edital.

16.1.12 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de NOVA PORTEIRINHA/MG comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

16.1.13 – É facultado a Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

16.1.14 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Janaúba/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.1.15 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito a Comissão de Licitação do Município de NOVA PORTEIRINHA-MG.

16.1.16 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

16.1.17 – Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Licitação, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93.

16.1.18 - Maiores informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal de NOVA PORTEIRINHA, à Av. Tancredo Neves de Almeida, nº 260, Centro, ou pelo telefone (38) 3834-1748, ou pelo email: licitacao@novaporteirinha.mg.gov.br

Nova Porteirinha-MG, 18 de janeiro de 2018

Juracy Fagundes Jácome
Presidente da CPL